



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## LEI nº. 2587/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre o sistema de pagamento de Diária de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar antecipadamente Diárias de caráter indenizatório, na forma de adiantamento, para a cobertura de despesas de seus servidores, com cargo em provimento efetivo e comissionado, aos membros do Conselho Tutelar, aos Secretários Municipais, Procurador Geral, Prefeito e Vice-prefeito do Município de Jaguariaíva, quando esses se deslocarem para fora dos limites do Município.

**§1º** - Entendem-se como Diárias, os valores destinados à cobertura de despesas com alimentação, estadia e hospedagem.

**§2º** - Ao Vice-Prefeito somente será concedida Diária quando em efetivo exercício de representação.

**Artigo 2º.** As Diárias serão concedidas, de conformidade com a natureza, local, condições de deslocamento, estadia e serviços a serem executados.

**§1º** - No caso da necessidade de deslocamento dos Secretários Municipais a autorização para concessão de Diárias fica a cargo do Prefeito Municipal.

**§2º** - Nos demais casos, a autorização para deslocamento deverá ser emitida pelo Secretário titular da pasta a que o servidor esteja vinculado, com a anuência do Chefe do Executivo.

**§3º** - Considera-se pernoite para fins desta Lei a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município quando realizado no turno da noite.

**§4º** - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o beneficiário restituirá o valor antecipado para custear as despesas, em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, da data do recebimento, sob pena de sanções disciplinares e desconto integral nos vencimentos ou remuneração, do valor corrigido da



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

importância recebida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou, na extinção deste, de outro índice vigente na época.

§5º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as Diárias recebidas em excesso, em igual prazo ao do § 4º, em não o fazendo poderá sofrer sanções previstas na legislação pertinente.

**Artigo 3º.** As passagens aéreas ou terrestres serão fornecidas pelo Município e empenhadas em Dotações Orçamentárias específicas.

**Artigo 4º.** Os valores das Diárias ficam estipulados com base na UFM - Unidade Fiscal do Município de Jaguariaíva.

**Parágrafo Único:** Os valores constantes nas tabelas que fazem parte desta Lei serão revistos na mesma data, proporções e índices sempre que houver reajuste do valor da UFM - Unidade Fiscal do Município de Jaguariaíva.

**Artigo 5º.** O controle da liberação dos valores deverá ser fiscalizado pela Secretaria de lotação do beneficiário, pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelo Controle Interno do Município, observando o rigoroso critério da necessidade do serviço, sob pena de responsabilidade dos setores competentes.

**Artigo 6º.** Para cobertura das despesas oriundas da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover no Orçamento Geral do Município o desdobramento dos elementos 3.3.90.14.00.00 dentro das respectivas Secretarias.

**Artigo 7º.** O valor da Diária para o Prefeito, Vice Prefeito, e Secretários, passa a ser de 04 (quatro) UFM's, e para os demais servidores com cargo em provimento efetivo ou comissionado e Conselheiros Tutelares o valor será de 2,5 (duas vírgula cinco) UFM's.

§ 1.º Serão proporcionais as diárias, quando o afastamento não demandar pernoite, e for superior a 06 (seis) horas, já que para viagens com prazo de duração inferior a isso o servidor não fará jus a diária.

§ 2.º Receberá 1/8 (um oitavo) da diária aqueles que realizarem um percurso entre 80 km (oitenta quilômetros) e 200 km (duzentos quilômetros) e com duração mínima de 6 (seis) horas, 1/5 (um quinto) quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, 1/4 (um quarto) quando superior a 18 (dezoito) horas e integral quando atingir 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do território municipal. Quando o deslocamento não alcançar 80 km (oitenta), porém a duração for superior a 06 (seis) horas, o servidor fará jus a 1/8 (um oitavo) da diária.

§ 3.º Para percursos superiores a 200 (duzentos) km com duração de até 6 (seis) horas o servidor receberá 1/5 (um quinto) da diária, de 6 (seis) a 12



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

(doze) horas 1/4 (um quarto) da diária, de 12 (doze) a 18 (dezoito) horas 1/2 (um meio) da diária e integral em caso de pernoite.

§ 4º. Excetuam-se destes valores os profissionais Médicos e Enfermeiros, que perceberão para transferência de pacientes valores estabelecidos em Decreto próprio.

**Artigo 8º.** O servidor que recebeu as Diárias deverá comprovar o local em que esteve a serviço, apresentando no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, com vistas à prestação de contas, o respectivo relatório, bem como, de toda documentação comprobatória de participação no evento que motivou a viagem.

**Artigo 9º.** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos agentes políticos servidores lotados no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – SAMAE e Instituto de Previdência e Assistência Social aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva – IPASPMJ.

**Parágrafo único:-** As Diárias dos agentes públicos citados no art. 9º. serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas expressamente pelo Diretor Presidente do SAMAE e do Presidente do IPASPMJ.

**Artigo 10.** O Relatório de Diárias deverá ser publicado mensalmente em veículo Oficial do Município, sob a responsabilidade da SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

**Artigo 11.** A regulamentação da presente Lei deverá ser feita mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1866/2009 e o Decreto nº. 134/2014.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2015.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**